
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº. 2082/2023

SUMULA: Recomposição de perdas Salariais e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Marilena, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito do Município de Marilena-PR, Senhor José Aparecido da Silva, no uso das atribuições conferidas por Lei, sanciono a presente LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) de reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais ativos, pensionista e aposentados. Visando uma recomposição de perdas salariais do período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O índice aplicado na correção no caput da presente Lei, limita-se a correção inflacionaria apurada pelo INPC/IBGE (índice Nacional de preço ao consumidor), especificado no anexo I, que passa fazer parte integrante da presente Lei.

PARAGRAFO SEGUNDO - O índice de reposição Salarial previsto no caput deste artigo da presente Lei, não se aplica ao PSF (Programa Saúde da Família); aos Agente de Combate a Endemias e ao Magistério. Tendo em vista que os mesmos possuem tratamento diferenciado.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, concorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Marilena, Estado do Paraná, em 03 de fevereiro de 2023.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:67F2F83D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/02/2023. Edição 2704
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>